



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

149053-2013.11

05/

CONVÊNIO GS/SSP-ATP Nº 129/13.

DSE Convênio nº 169/2013

Convênio que entre Si celebram o Estado de São Paulo e o Município de BOTUCATU, visando à implantação do Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, com a atuação de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, **Dr. FERNANDO GRELLA VIEIRA**, com a interveniência da Polícia Militar, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes nº 115, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **Cel PM BENEDITO ROBERTO MEIRA**, nos termos do artigo 1º, inciso II do decreto nº 56.875 de 24 de março de 2011, e o Município de Botucatu, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, conforme autorização contida no artigo 1º, da lei Municipal nº 5246, de 03 de maio de 2011 e, nos termos do artigo 52, inciso XIV, da lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 116 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município com a atuação de policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais e ações a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal relacionada no Anexo I, referentes ao combate ao Comércio Irregular ou Ilegal, à Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais (bares, lanchonetes, hotéis desmanches, ferro velhos e afins); comércio ambulante; poluição sonora e fiscalização Municipal de trânsito no Município de Botucatu.

§ 1º - Para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo sendo direcionada exclusivamente à



me

0

J



149053-2013.11

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

DSE Convênio nº 169/2013

atividade objeto deste convênio.

§ 2º - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo -SSP e o Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, visando facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (**PMESP**), quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Programa referenciado, composta por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (**PMESP**) e da Secretaria Municipal da Segurança Comunitária (**Gabinete do Prefeito**) com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal escalado para atuar no Programa referenciado;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do Programa em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II – caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos policiais militares empenhados no Programa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;





149053-2013.11

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

DSE Convênio nº 169/2013

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do Programa, com exceção à remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;

e) acompanhar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa referenciado em todas as suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares escalados para atuação nesta modalidade de policiamento, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários do Gabinete do Prefeito;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste convênio;

h) criar procedimentos para informações ao Gabinete do Prefeito de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio.

i) garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública.

III – caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do Gabinete do Prefeito:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do presente convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** das tratativas que forem desencadeadas para a implantação do objeto do convênio nos locais onde será implantado o Programa;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização do Programa;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários ao Programa referenciado;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Secretaria Municipal de Governo - Gabinete do Prefeito no tocante aos objetivos do Programa objeto deste convênio;





149053-2013

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

DSE Convênio nº 169/2013

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para depósito de material, eventualmente, apreendido na execução do objeto deste convênio, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso.

f) apontar os locais e ações que necessitem prioritariamente da presença permanente e estratégica da atuação policial, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;

g) depositar, mensalmente, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas em contas bancárias dos policiais envolvidos na operação, conforme escala/relação apresentada pelo Comando da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da remuneração pelo Desempenho de Atividade Delegada

I – O desempenho de Atividade Delegada será remunerado, para este convênio, nos seguintes valores:

a) aos Oficiais da PMESP de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada.

b) aos Subtenentes e Sargentos da PMESP de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada

c) aos Cabos e Soldados da PMESP de R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos) por hora trabalhada.

II – A Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle planilhas com o número de horas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no item anterior, para viabilizar o pagamento da remuneração por desempenho de atividade delegada.

III – Atestada pela Comissão Paritária de Controle, a remuneração pelo desempenho das atividades delegadas mencionadas no item anterior, será feita pelo Município, através de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais envolvidos na operação, conforme escala/relação apresentada pelo Comando da Polícia Militar, cujo valor mensal total será de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de janeiro do exercício em relação ao mês de fevereiro do ano anterior.

IV – Os policiais militares não terão nenhum vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO** e todos os encargos accidentários e previdenciários correrão por conta do **ESTADO**.



ME *SP* *J*



149053-2013

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA QUARTA
Do Controle e da Fiscalização *DSE Convênio nº 169/2013*

I – Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Governo (Gabinete do Prefeito) a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar.

II – Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste os partícipes terão os seguintes representantes, em comissão paritária:

- a) do **ESTADO**: dois Oficiais Superiores do 12º BPM/I, indicados pelo Comando de Policiamento de Interior-7;
- b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores da Secretaria Municipal de Governo indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão caberá ao servidor municipal assim designado pelo Prefeito Municipal, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III – À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comando do 12º BPM/I;
- d) conferir a atuação de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total a ser depositado nas contas bancárias dos Policiais Militares empregados, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

I – Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA
Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos

I – Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais





149053-2013-11

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

DSE Convênio nº 169/2013

danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II – Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

I – O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de cinco anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

I – Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este convênio poderá ser revisto ou aditado, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA NONA

Dos Recursos Financeiros

I – O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Comuns

I – As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Quarta.





149053-2013.11

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

08/

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Foro

DSE Convênio nº 169/2013

I – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 12 de NOVEMBRO de 2013.

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Secretário da Segurança Pública

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

BENEDITO ROBERTO MEIRA

Coronel PM – Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

Nome: Celso Alencar Estrela
RG: 9066574
CPF: 013.666.488-11

Nome: Artur Costa Teixeira
RG: 14.920.102
CPF: 112.248.018-06



EXTRATADO EM 12/11/2013
PUBLICADO EM 13/11/2013
RETIFFICADO EM 1/1

Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 05/11/2013

Processo: SEADS 0812010. Vol. IV

Intercassado: DRADS Avare

Assunto: Locação de Microcomputadores

Despacho. A vista dos elementos que instruem o Processo, acolhendo o que fazem, declaro, DECLARO, RESCINDO e quanto firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avare e a Empresa Welcamp Tecnologia e Informática LTDA, inscrita no CNPJ 09.000.678/0001-49, em 05-08-2013, pelos motivos a seguir:

a) descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas na Cláusula sétima, incisos I, IV, X, XIII, quanto à execução do serviço nos prazos e condições estabelecidos, encerrando, nos termos da Cláusula Décima Tercera, a rescisão do ajuste.

b) rescindido o contrato, respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, fica a contratada sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 anos, conforme preceitu o art. 7º da Lei 10.520/02, além de multa sobre parte da obrigação não cumprida, bloqueio de senha de acesso e descredenciamento dos sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, inscrição da penalidade em SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 3º da Lei 48.999/04) e inscrição no CADIN, como prevê a legislação, o edital e o contrato.

Coordenadoria de Ação Social

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOROCABA

Extracto de Convênio

Processo: SEDS 5172013 - Decreto 52.872 de 04/04/2008 - Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social - Conveniada: Associação Humanitária dos Deficientes Visuais Escola de Cegos Santa Lúcia - Município: Itu - Objeto: Transferência de Recursos Financeiros para Aquisição - Valor Total de R\$42.000,00, sendo R\$40.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$2.000,00 de responsabilidade da Conveniada - Onerando o ILO, 35001, UGO, 350010, UGE, 350101, PT, 08.244.3512.1825.0000, Natureza de Despesa 45042 - Vigência: 07-11-2013 a 05-05-2014 (180 dias) - Data de Assinatura: 07-11-2013.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPINAS

NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Extracto de Termos de Convênio

Processo: SEDS 646/2013 - Convenente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Conveniada: ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DE SOROCABA DE ARTUR NOGUEIRA - AIDAN - Município: Artur Nogueira/SP - Decreto 52.872 de 04/04/2008 e do despacho publicado no D.O. de 01-10-2013 - Objeto: Aquisição de Móveis - Valor Total R\$ 53.160,00 sendo R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 3.160,00 de responsabilidade do Conveniente - Elemento Econômico: Programa - Programa de Despesa 08.244.3512.1825.0000 - Vigência: 180 dias a contar da assinatura - Assinatura: 21-12-2013

Processo: SEDS 398/2012 - Convenente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Conveniada: LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANOPOLIS - Município: Joaópolis/SP - Decreto 52.872 de 04/04/2008, alterado pelo Decreto 58.693 de 11-12-2012 e do despacho publicado no D.O. de 07-12-2012 - Objeto: Aquisição de equipamentos para lavanderia, eletrodomésticos, móveis ebederido - Valor Total: R\$ 40.080,00 sendo R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 48.000 de responsabilidade do Conveniente - Elemento Econômico: Programa - Programa de Despesa 08.244.3512.1825.0000 - Vigência: 180 dias a contar da assinatura - Assinatura: 21-12-2012

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FRANCA

NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Extracto de Convênio

Processo: SEDS 671/2013 - Decreto 52.872 de 04/04/08 e despacho publicado no D.O. de 01-10-2013 - Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social - Conveniada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA. Objeto: Transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos diversos. Valor total: R\$ 129.000,00 sendo R\$ 129.000 de responsabilidade do Conveniente e R\$ 30.000,00 de responsabilidade do Estado onerando o PT - 08.244.3512.1825.0000. UO: 35001 UGO: 350010. CONVENIO: 350101. Natureza de Despesa: 44.504.02. Vigência: 180 dias contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 21-10-2013.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

Extracto de Termo de Convênio

Processo: SEDS 865/2013 - Autorização Governamental: Decreto 52.872, de 04/04/2008 - Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social - Conveniada: Prefeitura Municipal de Pedreiraspolis - Município: Pedreiraspolis/SP - Valor do Convênio: R\$ 30.000,00, para Aquisição - Vigência: 180 dias, contados da data de assinatura - Data de assinatura: 06-10-2013 - Objeto: Termos de Convênio

Processo: SEDS 514/2013 - Autorização Governamental: Decreto 52.872, de 04/04/2008 - Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social - Conveniada: Comunidade das Famílias São Pedro - Município: Fernandópolis/SP - Valor do Convênio: R\$ 30.000,00, para Aquisição - Vigência: 180 dias, contados da data de assinatura - Data de assinatura: 05-11-2013

Emprego e Relações do Trabalho

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 05/11/13

Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei 48.292/03, a servidora Sílvia Inéz Machado, R.G. 5.362.067, Assistente Técnico II, lotada na Sede da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - Coordenação de Políticas de Emprego e Renda, a perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 (uma) vez a sua respectiva retribuição mensal, referente ao mês de novembro/2013, com o objetivo de participar das Capacitações dos membros das Comissões Municipais de Emprego nas regiões de: Piracicaba, Marília, Ourinhos, Sorocaba, Araraúba e Bauru.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extracto de Termo de Aditamento

Processo: SERT 0220/2011
Contrato: 029/2011
Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Contratada: Rápid-X Distribuidora e Serviços Ltda
Objeto: Prestação de Serviços de Copia
Valor para o período de 12 meses: R\$ 53.823,48
Prazos de Vigência: 30-11-2013 a 29-11-2014
Data de Assinatura: 30-10-2013

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos a publicação e a exalação da Ordem Cronológica com: Diárias, Frente de Trabalho, Contrato, Utilidade Pública e Aluguel

Centro de Finanças

PDS a serem pagas

23/0001

Data: 12-11-2013

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

230101	2013PD00551	366,00
230101	2013PD00552	1.158.845,00
230101	2013PD00555	382,07
230101	2013PD00556	2.379,06
	TOTAL	1.162.922,22

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

230102	2013PD00846	68,33
230102	2013PD00857	2.364,65
230102	2013PD00858	1.874,87
230102	2013PD00859	4.375,69
230102	2013PD00860	4.727,36
230102	2013PD00861	18,90
	TOTAL	14.229,80
	TOTAL GERAL	1.177.252,02

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180101	2013PD01224	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180124	2013PD00938	7.462,81
	TOTAL	7.462,81

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180134	2013PD00373	142.967,34
	TOTAL	142.967,34

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180154	2013PD03434	542,36
	TOTAL	542,36

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180156	2012PD03495	49,00
180156	2012PD03613	435,00
180156	2012PD03896	8.000,00
	TOTAL	8.484,00

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180158	2013PD06405	13.133,00
	TOTAL	13.133,00

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180172	2013PD00605	15.229,20
	TOTAL	15.229,20

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180199	2013PD00578	302.400,00
	TOTAL	302.400,00

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180279	2013PD00411	2.964,38
180279	2013PD00412	313,96
	TOTAL	3.278,34

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180279	2012PD02568	697,00
	TOTAL	697,00

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180279	2012PD00660	246,34
	TOTAL	246,34

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180216	2012PD02325	1.450,00
	TOTAL	1.450,00

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

180363	2012PD01319	278,04
	TOTAL	278,04

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de Conchas.

Objeto - Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 5.939/77, "Código do Trânsito Brasileiro".

Vigência - 05 anos.

Data de assinatura - 12-11-13.

CONVENIO GSSPA/ATP-131/13.

Processo: G5/29/13.

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de Conchas.

Objeto - Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 5.939/77, "Código do Trânsito Brasileiro".

Vigência - 05 anos.

Data de assinatura - 12-11-13.

CONVENIO GSSPA/ATP-132/13.

Processo: G5/58/13.

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de Mairinque.

Objeto - Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 5.939/77, "Código do Trânsito Brasileiro".

Vigência - 05 anos.

Data de assinatura - 12-11-13.

CONVENIO GSSPA/ATP-134/13.

Processo: G5/10/12.

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de Ourinhos.

Objeto - Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 5.939/77, "Código do Trânsito Brasileiro".

Vigência - 05 anos.

Data de assinatura - 12-11-13.

CONVENIO GSSPA/ATP-134/13.

Processo: G5/10/12.

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de Ourinhos.

Objeto - Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 5.939/77, "Código do Trânsito Brasileiro".

Vigência - 05 anos.

Data de assinatura - 12-11-13.

CONVENIO GSSPA/ATP-134/13.

Processo: G5/10/12.

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de Ourinhos.

Objeto - Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 5.939/77, "Código do Trânsito Brasileiro".